



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 -- CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 082/95

EMENTA: Altera a Redação dos Artigos 2, 3 e 4 da Lei 02/91, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, III, combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Nº 02 de Fevereiro de 1991 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Três representantes dos Trabalhadores em Saúde;

V - Dois representantes de Instituições Religiosas;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Dois representantes das Comunidades da Zona Rural do Município.

Art. 3º - Será guardada uma Relação de proporcionalidade paritária de 25% do conjunto de representantes dos Incisos I, II e III do Artigo 2º, seguindo-se de 25% do Inciso IV e 50% dos Incisos V e VIII.



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

Continuação da Lei Nº 082/95

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos Trabalhadores em Saúde será de finida por indicação conjunta dos profissionais de Saúde com efetivo exercício nas unidades de Saúde instaladas no Município.

Art. 4º - Os membros do CMS (Titulares e Suplentes), serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicações:

I - Do Prefeito do Município no caso de representação nos órgãos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II - Do conjunto dos profissionais de Saúde no caso de representação dos Trabalhadores em Saúde;

III - Das respectivas entidades nos demais casos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 21 de Dezembro de 1995.

= ANTONIO BEZERRA DA SILVA =

= PREFEITO =